



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000267/2018-58.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 01/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 01/2019.

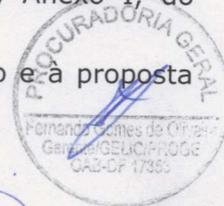
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 09/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA PRINT GRAF - GRÁFICA E
EDITORA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL
GRÁFICO / FOLHETERIA INSTITUCIONAL.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, estabelecida na Rua Professora Lydia Helena Frandsen Sthur, nº 242, Sala 15, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.953.553/0001-82, Inscrição Estadual nº 214.144.438.116, Fone: (18) 3642-9001, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. DIEGO VITORETTI STABILE** (brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 33.511.874-4 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 219.872.868-04), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000267/2018-58**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO / FOLHETERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de material gráfico/folheteria institucional, para atender à demanda da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no âmbito da Matriz e das Superintendências Regionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:





ITEM	Especificações	Quantidade	Formato	Cor	Papel	PREÇO UNITÁRIO
2.5	Folder Tipo 2, Folder Institucional	2.000	Aberto, 564x200mm (mancha gráfica). Com 3 dobras	Policromia	Couché fosco 180g/m ² , com refilo	R\$1,12
2.5	Folder Tipo 2, Folder Programa de Aquisição de Alimentos	2.000	Aberto, 564x200mm (mancha gráfica). Com 3 dobras	Policromia	Couché fosco 180g/m ² , com refilo	R\$1,12
2.5	Folder Tipo 2, Folder PGPM-Bio	2.000	Aberto, 564x200mm (mancha gráfica). Com 3 dobras	Policromia	Couché fosco 180g/m ² , com refilo	R\$1,12
2.6	Folder Tipo 3, Programa de Vendas em Balcão	2.000	Aberto, 420x200mm (mancha gráfica). Com 2 dobras	Policromia	Couché fosco 180g/m ² , com refilo	R\$1,15

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 5.3, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **1 (hum) ano**, conforme Art. 461 do RLC, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

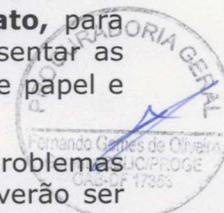
3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta por tarefa, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATANTE** demandará os serviços de produção gráfica de acordo com suas necessidades de comunicação, respeitando as características definidas na planilha de produtos apresentada no item 5.3.13 do Termo de Referência.

3.2.1. Os trabalhos serão executados no decorrer da vigência do **Contrato**, sob demanda, de forma gradual e na medida da necessidade das diversas áreas da **CONTRATANTE** ou enquanto perdurar a previsão orçamentária.

3.3. A **CONTRATANTE**, por meio **Superintendência de Marketing e Comunicação** (Sumac) e da **Gerência de Eventos e Promoção Institucional** (Gepin), enviará a arte final do material por meio eletrônico ou em outras formas técnicas adequadas e/ou equivalentes para impressão juntamente com a ordem de serviço, e somente autorizará a execução do produto mediante a apresentação da prova gráfica em duas vias. Uma delas deverá ser devolvida à gráfica contendo o "de acordo" da **Sumac/Gepin** ou da área demandante, enquanto a outra comporá o processo relativo ao **Contrato**, para efeitos de comprovação desta etapa do serviço. A prova gráfica deverá apresentar as mesmas características do produto final, no que consta a acabamento, tipo de papel e qualidade de impressão.

3.3.1. Caso a prova gráfica não seja aceita pela **CONTRATANTE**, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser providenciadas novas provas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**,





- contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada, até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança de cópias impressas não aprovadas pela **Sumac/Gepin**.
- 3.3.2. O aceite da prova gráfica deverá ser feito por meio do Termo de Recebimento Provisório, no modelo do Anexo XII do RLC, enviado via e-mail para a **CONTRATADA** e registrado no processo.
- 3.3.3. A prova gráfica poderá ser dispensada a critério da **Sumac/Gepin**, devendo tal dispensa ser sempre formalizada por escrito para a **CONTRATADA**.
- 3.3.4. A **Sumac/Gepin** poderá enviar a **Ordem de Serviço** assinada por e-mail, Correios ou pessoalmente.
- 3.4. A cada demanda, o produto final deverá ser entregue, devidamente embalado em caixas de papelão, resistentes ao percurso e aos meios de transporte, com identificação constando a quantidade e o material em cada volume, na **Gerência de Eventos e Promoção Institucional – Conab/Sumac/Gepin**, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, 3º andar, CEP 70390-010, em Brasília/DF, no horário de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas.
- 3.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar do envio da **Ordem de Serviço** assinada, para apresentar a prova gráfica do material, tendo como prazo de entrega do produto final:
- 3.5.1. **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da aceitação formal da prova gráfica, para cartazes e pôsteres;
- 3.5.2. **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da aceitação formal da prova gráfica, para agendas e calendários;
- 3.5.3. **10 (dez) dias corridos** para os demais itens da planilha apresentada no item 5.3.13 do Termo de Referência.
- 3.6. Os prazos poderão ser flexibilizados e aumentados a critério da **CONTRATANTE**, devendo a solicitação de mudança ser sempre formalizada e justificada, caso a caso, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. Ressalta-se que o prazo começará a ser contado a partir da data de envio dos documentos cabíveis para a aprovação e não da data de recebimento desta.
- 3.8. Entregue o material solicitado, os técnicos da **Gepin** responsáveis pelo controle de qualidade do produto retirarão amostras para análise e verificação da qualidade.
- 3.9. A margem aceitável de produtos com defeito será de **5% (cinco por cento)** do total, os quais deverão ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação do defeito pela **Sumac/Gepin**. Acima desse limite, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir a totalidade dos produtos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo, no Edital de Licitação e/ou no **Contrato**.
- 3.10. Finalizadas as análises, os produtos serão recebidos definitivamente, com o aceite expresso na Nota Fiscal, pela **Sumac/Gepin**, e preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo XII do RLC, enviado via e-mail para a **CONTRATADA** e registrado no processo.
- 3.11. Os serviços serão cobertos por um período de garantia de, no mínimo, **3 (três) meses**, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.
- 3.11.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 3.12. No caso de dúvidas quanto aos serviços a serem executados, as mesmas devem ser dirimidas junto à **Sumac/Gepin**, pelos telefones (61) 3312-6368, (61) 3312-6386 ou (61) 3312-2297.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.6. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços, com indicação dos motivos, caso:
 - 4.6.1. Efetuados em desacordo com a prova gráfica aprovada;
 - 4.6.2. Não guardem uniformidade com edições anteriores de normativos e publicações periódicas já produzidos dentro das mesmas especificações técnicas;
 - 4.6.3. Sua qualidade seja inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da **Ordem de Serviço**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor para o presente de **Contrato** é de **R\$9.020,00** (nove mil e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima e a forma de pagamento devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá da **Nota de Empenho nº 2019NE001152, de 20/3/2019**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Fornecer a arte final completa para a produção dos materiais gráficos por via eletrônica;
 - c) Determinar as alterações/correções necessárias na prova gráfica;
 - d) Autorizar, via e-mail, a impressão final após a apresentação da prova gráfica, em **2** (duas) **vias**, pela **CONTRATADA**;
 - e) Providenciar a entrega à **CONTRATADA** de **1** (uma) **via** da prova gráfica, atestada pela **Sumac/Gepin**;
 - f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - h) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência**;
 - j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
 - k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Apresentar, antes da execução do serviço, a prova gráfica, em **2 (duas) vias**, para autorização de produção pela **Sumac/Gepin**;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **1/5 (um quinto)** do prazo da demanda que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação da área **gestora do Contrato**;
 - f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
 - h) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**, principalmente no que concerne ao conteúdo de publicações;





- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 497 do RLC.
 - l) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
 - n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
 - o) No caso da empresa não ser estabelecida no Distrito Federal, manter um escritório de representação em Brasília-DF, com funcionamento no mesmo horário comercial da **CONTRATANTE**, tendo como referência o horário oficial de Brasília, viabilizando assim o atendimento e comparecimento a reuniões e outras convocações feitas pela **CONTRATANTE**;
 - p) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim e cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
 - q) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.2 Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório de representação em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**, contados a partir da vigência do **Contrato**, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto neste **Contrato** e na legislação vigente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.2 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.2 O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 535 a 548 do RLC.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.2 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O preço é fixo e irrevogável.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Capítulo IX do RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.

15.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos b, c e d.

15.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do **Contrato**.

15.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6 Da sanção de advertência:

15.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.7 Da sanção de multa:

15.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato** em questão;
- b) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- c) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra d, até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- e) esgotado o prazo limite a que se refere a letra "d" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- f) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da tarefa;
- g) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do contrato;
- h) multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- i) 2% a 10% por dia sobre o valor da tarefa, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
c) Atraso na entrega dos serviços demandados em até 5 (cinco) dias corridos ;	04
d) Atraso na entrega dos serviços demandados acima de 05 dias corridos	05

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE , por ocorrência;	02
f) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
g) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/ Contrato ;	01

TABELA 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 2% ao dia sobre o valor da tarefa;
- 2 3% ao dia sobre o valor da tarefa;
- 3 4% ao dia sobre o valor da tarefa;
- 4 5% ao dia sobre o valor da tarefa;
- 5 10% ao dia sobre o valor da tarefa.

*Para os casos de atraso na entrega dos serviços, o valor da multa será incidido sobre o valor total da demanda do item atrasado e não da ordem de serviço total.

- h) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;
- i) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8 Da sanção de suspensão:





- 15.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2 A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1 A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da **CONTRATANTE** e ser enviada à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data da rescisão.
- 16.2.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 16.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1 A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4 A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.5 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses;**
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 01/2019** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **19/2/2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1 A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

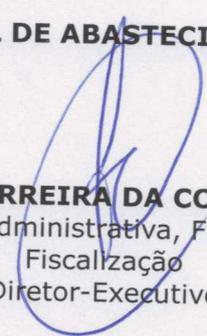
- 26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.

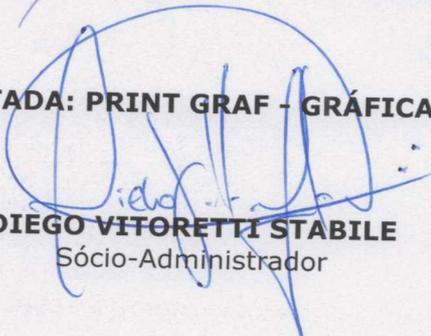
Brasília/DF, 29 de maio de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização
Diretor-Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI:


DIEGO VITORETTI STABILE
Sócio-Administrador

